



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.980, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

- Altera o caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.698 de 29 de Julho de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.698 de 29 de Julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Tatuí a adjudicar os bens penhorados em execução fiscal, antes do leilão ou depois dele se não houver licitantes, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de Setembro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídico

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 26/09/2007.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 712/07, da Câmara Municipal de Tatuí).